



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE ALTA
DO TOCANTINS

*Nossa terra, nossa história,
nosso orgulho.*

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Protocolo nº: 586/2026

Data: 23.03.2026

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Nº.: 003/2026/ADM

Data de Abertura: 04/11/2026

Horário: 09:00 horas

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO

Requerente: Kedson Machado Alves, Prefeito de Ponte Alta do Tocantins



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026/ADM - REPUBLICAÇÃO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS**, ESTADO DO TOCANTINS, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Pregoeiro, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC) e demais legislações aplicáveis e suas alterações. Esta licitação será conduzida pela Pregoeira Oficial e equipe de apoio.

TIPO DE JULGAMENTO: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

DATA DA SESSAO: 04/11/2026

HORA DA SESSAO: 09:00 HORAS (Horário de Brasília)

www.portaldecompraspublicas.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INICIO: 22/10/2026 às 09:00 horas

TÉRMINO: 04/11/2026 às 08:59 horas

www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO, conforme especificações constantes neste termo de referência** – Anexo I e demais anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.

1.2 A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para qualquer dos itens que o compõem.

1.2.1 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 As quantidades constantes na especificação do ANEXO I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade da mesma.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, a proposta com o PREÇO PROPOSTO, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 Os licitantes encaminharão EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.13 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme art. 63, inciso II da lei 14.133/2021.

4.14 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2 Marca/Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e ou Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.0 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado no sistema.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pela Pregoeira no momento de cadastramento no sistema.

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

6.10 No envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 Empresas brasileiras;

6.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



6.19.5 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos itens 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 deste Edital.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 PARA DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

b) **Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios ou diretores;**



- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a Licitante seja sucursal, filial ou agência;
- f) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede da Licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

8.3 PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

- a) **Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) **Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ** e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) **Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

8.3.1 Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

8.3.2 Caso a Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da



Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

8.4 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Recuperação Judicial ou extrajudicial (na forma da lei nº 11101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exceto o (MEI) Micro Empreendedor Individual, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

II. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.2.1. Forma de Apresentação

A apresentação dos documentos contábeis deverá seguir o formato aplicável à licitante:

a) Empresas com Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED): Apresentação do Balanço Patrimonial e da DRE, acompanhados do recibo de entrega do SPED-ECD e do comprovante de autenticação do livro digital pela Junta Comercial competente, referente **aos dois últimos exercícios sociais**.

b) Empresas dispensadas da ECD: Apresentação de cópia do Livro Diário, com Termos de Abertura e Encerramento, onde o BP e a DRE **dos dois últimos exercícios sociais** foi transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial competente. do último exercício social

c) Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76): Além do registro na Junta Comercial, a comprovação pode ser feita mediante a publicação das demonstrações financeiras relativas **aos dois últimos exercícios sociais** no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, ou por meio de sua disponibilização nos sistemas digitais previstos em lei.

8.4.2.2 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

As empresas optantes pelo Simples Nacional (regidas pela Lei Complementar nº 123/2006), com exceção do Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a DRE relativo **aos dois últimos exercícios sociais**, conforme as regras gerais das letras **a)** e **b)**, para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, pois a dispensa de escrituração contábil para fins fiscais não se estende à qualificação em certames licitatórios.

8.4.2.3. Microempreendedor Individual (MEI)

*Em caráter de exceção, e visando ampliar a competitividade, o Microempreendedor Individual (MEI) poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira de forma simplificada, **não sendo exigida a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social**. O MEI deverá apresentar a seguinte documentação:*



a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no Portal do Empreendedor, para comprovação da situação ativa.

b) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), referente ao exercício fiscal exigível, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Receita Federal.

Observação: A Administração reserva-se o direito de, caso julgue necessário para uma análise mais aprofundada, solicitar ao MEI documentos complementares que auxiliem na aferição de sua capacidade financeira para cumprir o objeto da contratação.

8.5 Qualificação Técnica e Declarações:

8.5.1 Qualificação Técnica:

a) Documentação que comprove o registro e autorização de funcionamento do estabelecimento emitido pela **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**.

8.5.2 Declarações:

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (modelo Anexo III do Edital);

b) DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo Anexo IV do Edital):

I. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

II. Declaração de Atendimento ao Art. 7º da CF;

III. Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública;

IV. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes, Suspensão Temporária ou Inidoneidade para Licitar;

V. Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade;

VI. Declaração de Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos Para Pessoa com Deficiência e Para Reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;

VII. Declaração de Enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte (Se For o Caso);

VIII. Declaração de Organização em Cooperativa (Se For o Caso);

8.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos escaneado em formato PDF, legível sem emendas e ou rasuras.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, serão enviados por meio do sistema, em formato digital em PDF, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

8.15.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

8.15.3 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.16 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



9.4.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da ação cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as Sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as Sanções previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das Sanções administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das Sanções dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas sanções administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2



e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 É vedada à participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11.9. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura. Seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e sua íntegra no Portal nacional de Contratação Públicas (PNCP) e a validade para aquisições iniciar-se-á a partir da data de sua publicação.

11.10. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso e desde que a prorrogação ocorra dentro do período de vigência da respectiva ARP (Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 22º, Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.12. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado, respeitadas as seguintes condições: (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU)

- a) seja comprovado o preço vantajoso;
- b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Conforme item 20 do Anexo I - Termo de Referência.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

15.1 Conforme item 3 do Anexo I - Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Conforme itens 19 do Anexo I - Termo de Referência.

17 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 Conforme item 14 do Anexo I - Termo de Referência.

18 DA RESCISÃO CONTRATUAL



18.1 Conforme item 14 do Anexo I - Termo de Referência

19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 Conforme itens 7 e 15 do Anexo I - Termo de Referência.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Conforme item 12 do Anexo I - Termo de Referência.

21. DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Conforme item 10 e 8 do Anexo I - Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1 Conforme item 11 do Anexo I - Termo de Referência.

23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (ressalvando o disposto nos parágrafos 3º e 8º do art. 86 da lei 14.133/2021), observados os seguintes requisitos:

23.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

23.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

23.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

23.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

23.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 20.1.

23.6 Dos limites para as adesões

23.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

23.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23.6.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 17.6.1.

26.6.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 20.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.7 Vedação a acréscimo de quantitativos.

23.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

24. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

24.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

24.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

24.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

24.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



25.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

26. DOS ANEXOS DO EDITAL

26.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Ponte Alta do Tocantins – TO. 20 de outubro de 2026.

Assinado de forma
digital por KEDSON
ALVES:88161978115 MACHADO
ALVES:88161978115

KEDSON MACHADO ALVES
Prefeito Municipal



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Processo Administrativo nº: 586/2026

Demandante: Secretaria Municipal de Administração de Ponte Alta do Tocantins
Responsável: Elizeu Lira Melquiades

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

1.2. A Secretaria Municipal de Administração de Ponte Alta do Tocantins pretende contratar empresa(s) para fornecimento de combustíveis, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

1.3. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, e da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 586/2026.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO**, conforme especificações constantes neste termo de referência, para o período de 12 (doze) meses.

3.2 O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é:

“Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

4. JUSTIFICATIVA, MOTIVAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade da aquisição de combustíveis, sendo gasolina, diesel S-10 e diesel comum, para suprir as demandas dos órgãos



do Poder Executivo do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO. O abastecimento contínuo e adequado de combustíveis é imprescindível para a manutenção das atividades essenciais desenvolvidas pela administração pública, sendo vital para o bom andamento de diversos serviços que atendem diretamente à população.

Necessidade Operacional da Frota Municipal

O Município de Ponte Alta do Tocantins dispõe de uma frota composta por veículos leves, pesados e máquinas utilizadas em múltiplas funções de interesse público. A gasolina, o diesel S-10 e o diesel comum são os combustíveis indispensáveis para o funcionamento diário dessa frota. Os veículos são utilizados em serviços fundamentais, como transporte de pacientes para atendimentos médicos, transporte escolar, coleta de lixo, patrulhamento e vigilância urbana, além da execução de obras e manutenção de infraestrutura municipal.

Garantia de Continuidade dos Serviços Públicos

A aquisição de combustíveis visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais. Sem o fornecimento adequado de combustíveis, os serviços prestados pelos órgãos do município, como saúde, educação, limpeza urbana e segurança, ficariam comprometidos, prejudicando diretamente a qualidade de vida da população. Em emergências, como deslocamentos para atendimentos médicos urgentes, o transporte de alimentos para unidades de saúde e a realização de obras de infraestrutura, a disponibilidade de combustível é de extrema importância.

Sustentação da Operação de Máquinas e Equipamentos

Além dos veículos de passeio e utilitários, o município conta com uma frota de máquinas pesadas, como retroescavadeiras, caminhões-pipa, tratores e outros equipamentos utilizados em obras de pavimentação, manutenção de rodovias e serviços agrícolas. A operação desses equipamentos depende diretamente da disponibilidade de combustíveis, especialmente o diesel comum e o diesel S-10, garantindo a execução de tarefas que são fundamentais para o desenvolvimento e a manutenção da infraestrutura do município.

Conformidade com as Normas Ambientais

A aquisição de combustíveis também tem como objetivo garantir o abastecimento de veículos e equipamentos que atendem às exigências ambientais. O diesel S-10, por exemplo, é recomendado para veículos mais modernos e que atendem a padrões mais rígidos de emissões de poluentes, contribuindo para a sustentabilidade e o respeito às normas ambientais em vigor.

Conclusão

Diante do exposto, a aquisição de combustíveis (gasolina, diesel S-10 e diesel comum) é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos pelo Poder Executivo do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO. A disponibilidade desses combustíveis assegura o pleno funcionamento da frota municipal, a manutenção de equipamentos e a execução de serviços essenciais à população, como saúde, educação, segurança, infraestrutura e serviços urbanos.



Portanto, a aquisição é justificada pela necessidade de garantir a operação eficiente dos serviços públicos e a qualidade de vida da comunidade.

5. METODOLOGIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(Lei Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

5.1. A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, conforme **Lei Federal Nº 14.133/21**. A escolha da modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar o contrato de prestação de serviços previsto.

5.1.1. O inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 conceitua pregão como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

5.1.2. O Pregão caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no Art. 28, inciso I, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços comuns, cujo oferecimento de propostas dá-se por meio de lances, a partir dos modos de disputas aberto ou aberto e fechado, com vista à adjudicação do contrato pelo menor valor disponível, atendidas as características da obra, bem ou serviço impostas pela Administração Pública.

5.2. O critério de julgamento do certame é o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**.

5.2.1. Não será admitido percentual de desconto inferior ou igual a zero.

5.3. Justificativa para utilização do Registro de Preços

Quanto à forma de contratação a que se pretende realizar, cabe-nos verificar a legislação específica acerca do Sistema de Registro de preços, sendo esta, a metodologia adotada para a pretendida contratação. A Lei 14.133/21, especificamente em seu artigo 83, diz que:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Marçal Justen Filho, comentando o tema, assevera que:

O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.

Por meio do Sistema de Registro de Preços a Administração viabiliza diversas contratações, por meio de um único procedimento licitatório. Tal fato implica, **diretamente**, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema *just in time*, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendada pela



Administração. Visando economia de escala e uma melhor gestão dos gastos, respeitando-se a disponibilidade financeira e necessidade imediata deste Município, propõe-se a através deste Termo de Referência, um Registro de Preços para atender toda a municipalidade, com gestão do consumo centralizada.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. A presente demanda de combustíveis demonstra um alinhamento intrínseco com o planejamento estratégico e operacional do Município de Ponte Alta do Tocantins, bem como com a legislação vigente. O município, com população abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes (IBGE/2022), encontra-se em período de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133/2021. Embora se utilize da exceção prevista no seu Art. 176 para determinadas fases, a gestão já incorpora seus princípios fundamentais na condução das aquisições, visando a eficiência, a probidade administrativa e o atendimento às necessidades da coletividade.

6.2. A presente demanda está alinhada aos objetivos da Administração Municipal de **assegurar a continuidade e a eficiência de serviços públicos essenciais**.

6.3. Conforme avaliação da Administração Municipal, trata-se de **necessidade contínua** e aderente ao **interesse público**, por impactar diretamente na execução sumária das atividades da administração municipal.

6.4. A demanda guarda compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)** e com as ações orçamentárias voltadas à **manutenção dos serviços públicos**, especialmente no que se refere às despesas básicas para suprir a necessidade de locomoção e funcionamento dos veículos/máquinas dos órgãos municipais.

6.5. Por fim, a demanda observa os princípios do **planejamento, eficiência, economicidade e interesse público** previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta envolve a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO**.

7.1.1. A solução contempla o fornecimento futuro e eventual de combustíveis automotivos, incluindo gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, para atender às necessidades de abastecimento de veículos, embarcações, máquinas, etc. vinculados aos serviços essenciais da Administração. Trata-se de uma aquisição estratégica para garantir a continuidade das políticas públicas e a eficiência na execução dos programas operacionais das diversas áreas municipais.

7.2. O certame será processado mediante procedimento de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Art. 28, inciso I, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se tratando de **bens comuns** conforme XIII, Artº 6, da lei supramencionada, e não enquadrando-se nos limites aplicáveis à dispensa de licitação visto o valor estimado da pesquisa de preços.

7.2.1. Será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, conforme Art. 78, IV e Art. 40, II, da Lei Federal nº 14.133/21.



- 7.2.1.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e sua íntegra no Portal nacional de Contratação Públicas (PNCP) e a validade para aquisições iniciar-se-á a partir da data de sua publicação.
- 7.2.1.2. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso e desde que a prorrogação ocorra dentro do período de vigência da respectiva ARP (Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 22º, Decreto Federal nº 11.462/2023).
- 7.2.1.3. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado, respeitadas as seguintes condições: (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU)
- a) seja comprovado o preço vantajoso;
 - b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
 - c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
 - d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.
- 7.2.2. O critério de julgamento foi definido como o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** sobre os preços praticados no mercado, através da averiguação dos valores constante nas bombas de abastecimento do posto contratado.

- 7.2.2.1. A coleta de preços deverá ser feita semanalmente, para verificar aumentos/reduções nos preços praticados; ou
- 7.2.2.2. A contratada deverá avisar à administração sempre que houver alterações nos preços de combustíveis para que seja tomado nota.
- 7.2.2.3. A contratada deverá manter a relação de abastecimentos (veículo/quantidade/valor da bomba no momento do abastecimento/data/tipo de combustível).

Definições

- 7.2.2.4. **Preço-base (Preço de Bomba):** Considera-se Preço de Bomba o preço unitário por litro exibido no painel e efetivamente praticado na bomba do posto contratado, no momento do abastecimento, para o respectivo produto (gasolina, diesel S-10 e diesel comum).
- 7.2.2.5. **Aplicação do desconto:** O valor unitário a ser pago em cada abastecimento será apurado por: Valor Unitário Contratual = Preço de Bomba (no momento do abastecimento) – Desconto ofertado (%), por item.
- 7.2.2.6. **Vedação de outras cobranças:** É vedada a cobrança de taxas adicionais, “sobretaxas”, fretes, adicionais logísticos ou quaisquer acréscimos não previstos, uma vez que o abastecimento ocorrerá no posto contratado e o preço-base é o de bomba.
- 7.2.2.7. **Comprovante do abastecimento:**
Cada abastecimento deverá gerar comprovante contendo, no mínimo:
- a) data e hora;
 - b) tipo de combustível;
 - c) quantidade (litros);
 - d) valor unitário (preço de bomba);
 - e) valor do desconto aplicado (percentual e valor em R\$);
 - f) valor total;



- g) placa/identificação do veículo ou equipamento;
- h) identificação do motorista/servidor responsável;
- i) o comprovante deverá ser assinado pelo servidor no momento do abastecimento para fins de comprovação.

7.2.2.8. Critério de verificação e transparência do “preço de bomba”

A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, prova do preço praticado no dia e horário do abastecimento, por meio de:

- a) foto do **painel de preços** com data/hora (quando o órgão solicitar); e/ou
- b) registro no sistema do posto (quando houver); e/ou
- c) evidência do comprovante emitido pela bomba com valor unitário.

7.2.2.9. Regras anti-manipulação e controle de “inflação artificial” do preço-base

I) Parâmetro de razoabilidade (proteção contra distorção) - Para fins de controle de economicidade, o órgão gestor poderá comparar o preço-base praticado com:

- a) preços praticados por outros postos do município (quando existirem); e/ou
- b) referências regionais disponíveis (quando aplicável); e/ou
- c) série histórica de preços do próprio contrato.

II) Diligência e justificativa obrigatória

Identificada variação atípica ou indício de elevação artificial do preço-base, a Administração poderá instaurar diligência. Em caso de variação considerada atípica, a contratada deverá apresentar, em até **2 dias úteis**, justificativa documentada (ex.: notas de aquisição, boletins/ajustes do fornecedor/distribuidora, comunicação formal de alteração de preços).

III) Glosa por inconsistência

Constatada divergência entre: painel, bomba, comprovante e NF-e, ou ausência de evidência mínima do preço-base, a Administração poderá:

- a) glosar a diferença apurada; e/ou
- b) exigir refaturamento; e/ou
- c) aplicar sanções previstas.

7.2.2.10. Fiscalização operacional (no abastecimento): Somente serão autorizados abastecimentos em veículos/equipamentos previamente cadastrados pelo Município (lista oficial), com identificação por placa/patrimônio.

7.2.2.11. Sistema de gestão e acesso do Município

I) Controle informatizado (preferencial) ou planilhas padronizadas: A contratada deverá disponibilizar controle informatizado ou, no mínimo, relatórios padronizados que permitam auditoria dos abastecimentos.

II) Acesso para auditoria: A Administração poderá solicitar acesso a relatórios, registros e extratos operacionais do período (respeitados dados sensíveis), para conferência de: litros, datas, preços-base, descontos e totais.

7.2.2.12. Medições, ateste e pagamento

I) A medição será realizada com base em:

- a) relatório consolidado;



- b) notas fiscais;
- c) comprovantes individuais;
- d) validação pelo fiscal do contrato.

II) Condição para pagamento:

O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal e à inexistência de pendências de comprovação (documental e de consistência de preços).

7.2.2.13. Constituem infrações:

- a) omitir preço-base no comprovante/NF-e;
- b) divergência entre preço de painel/bomba/comprovante/NF-e sem justificativa;
- c) impedir/obstruir fiscalização;
- d) fornecimento com documentação incompleta;
- e) indícios confirmados de manipulação do preço-base.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 40 incisos III) e, Instrução normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, Art. 9º inciso V.

8.1. Metodologia de Cálculo e Memória de Cálculo

A estimativa foi fundamentada na análise da frota atual de veículos/máquinas pesadas do município e previsão de consumo diário/mensal e históricos de consumo em anos anteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTD
1	GASOLINA COMUM	LT	130.000
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	140.000
3	DIESEL COMUM B S500	LT	80.000

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.620.300,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil e trezentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTD	VALOR UNIT. À VISTA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	LT	130.000	R\$ 6,91	R\$ 898.300,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	140.000	R\$ 7,98	R\$ 1.117.200,00
3	DIESEL COMUM B S500	LT	80.000	R\$ 7,56	R\$ 604.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 2.620.300,00

9.2. A estimativa foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada junto aos postos de combustíveis existentes no Município de Ponte Alta do Tocantins, mediante orçamento formal apresentado e registro fotográfico de painel de preços, conforme documentos juntados aos autos.

9.3. Foram utilizados como referência os preços à vista levantados no mercado local em 16/09/2026, às 13h38, sendo: gasolina comum R\$ 6,91; óleo diesel S-10 R\$ 7,98; e diesel comum B S500 R\$ 7,56.

9.4. A pesquisa considerou apenas os valores à vista, sem utilização dos valores a prazo constantes em painel, para manter parâmetro uniforme de comparação e estimativa.



10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, art. 9º, inciso II da IN nº 58, de 8 de agosto de 2022).

10.1. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial é justificável, evitando prejuízos econômicos à Administração, dessa forma, a fixação da distância entre CONTRATANTE e CONTRATADA, torna-se viável, de forma a não encarecer o custo final da contratação;

10.1.1. PONTO DE ABASTECIMENTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, DENTRO DO RAIO DE NO MÁXIMO 10 (DEZ) QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSIDERANDO O PERCURSO DE IDA E VOLTA MEDIDO POR MEIO DE HODÔMETRO DOS VEÍCULOS, OBEDECENDO O TRAJETO NORMAL DE MENOR PERCURSO;

10.2. O abastecimento deverá ser realizado por guia mediante autorização de fornecimento cujo modelo a ser disponibilizado pela administração. A “autorização para abastecimento” poderá conter informações como: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento, entre outros;

10.3. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se conforme as necessidades e conveniências do órgão;

10.4. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível;

10.5. A administração encaminhará seus veículos oficiais até o local de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que deverá ser de no mínimo das 6h às 21h, durante todos os dias na semana;

10.6. Os produtos devem ser fornecidos mediante a apresentação da “Autorização para Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela administração, e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado dos mesmos;

10.7. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

10.8. O combustível recusado deverá ser substituído de forma imediata, contado a partir do recebimento da formalização da recusa, arcando a fornecedora com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

10.9. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;

10.10. Não serão aceitas cobranças sem a devida apresentação da Autorização para Abastecimento devidamente preenchido e assinado por ambas as partes;

10.11. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

10.12. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a fornecedora deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela administração.



Condições de fornecimento

10.13 - O fornecimento de combustíveis é uma atividade essencial para garantir o funcionamento contínuo e seguro de veículos oficiais. Considerando a sustentabilidade, existem critérios importantes a serem observados nesse processo. Vamos explorar alguns aspectos relevantes:

10.13.1 - Qualidade dos Combustíveis:

10.13.1.1 - Os combustíveis deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e do fabricante. Isso inclui densidade, tipo de produto solicitado e volume adequado.

10.13.1.2 - Em caso de rejeição dos combustíveis por qualquer motivo (como densidade fora dos padrões ou contaminação), a substituição deve ocorrer em até 24 horas.

10.13.1.3 - A qualidade dos combustíveis é crucial para o desempenho dos veículos e a redução de impactos ambientais.

10.13.2 - Logística e Proximidade:

10.13.2.1 - PONTO DE ABASTECIMENTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, DENTRO DO RAIO DE NO MÁXIMO 10 (DEZ) QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSIDERANDO O PERCURSO DE IDA E VOLTA MEDIDO POR MEIO DE HODÔMETRO DOS VEÍCULOS, OBEDECENDO O TRAJETO NORMAL DE MENOR PERCURSO;

10.13.3 - Documentação e Transparência:

10.13.3.1 – A fornecedora deve manter uma listagem atualizada dos postos de combustíveis disponibilizados para abastecimento.

10.13.3.2 - Deve apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência e a conformidade com as normas da ANP e ABNT.

10.13.4 - Contratação Sustentável:

10.13.4.1 - A Lei nº 14.133/2021 prevê a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações. Isso pode envolver metas de consumo de energia, logística reversa e uso de produtos menos tóxicos.

10.13.4.2 - A remuneração vinculada ao desempenho também pode considerar critérios de sustentabilidade.

10.14.2 - Em resumo, a sustentabilidade no fornecimento de combustíveis e lubrificantes envolve qualidade, logística eficiente e transparência, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o bom funcionamento dos serviços públicos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição, pretende-se alcançar os seguintes resultados:



- I. **Garantia da continuidade dos serviços públicos**, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, transporte e apoio administrativo, evitando paralisações decorrentes da falta de combustível.
- II. **Atendimento adequado às demandas operacionais da frota municipal**, possibilitando o deslocamento de veículos utilizados no transporte de pacientes, servidores, materiais, merenda escolar, equipes técnicas e demais ações de interesse público.
- III. **Maior eficiência na execução das atividades institucionais**, assegurando condições adequadas para o funcionamento dos veículos e máquinas empregados em serviços urbanos e rurais, manutenção de vias, limpeza pública e demais frentes de trabalho.
- IV. **Redução de riscos de descontinuidade administrativa**, prevenindo prejuízos ao atendimento da população e à prestação regular dos serviços municipais.
- V. **Melhoria do planejamento e controle do abastecimento**, com fornecimento regular e conforme a necessidade da Administração, favorecendo a gestão dos recursos públicos e o acompanhamento do consumo.
- VI. **Economicidade e vantajosidade para a Administração Pública**, mediante contratação que assegure fornecimento contínuo, preços compatíveis com o mercado e melhor relação custo-benefício para o Município.
- VII. **Suporte ao desenvolvimento das ações governamentais**, permitindo que as secretarias municipais executem suas atribuições com regularidade, eficiência e segurança.

Dessa forma, a aquisição de combustíveis mostra-se indispensável para o pleno funcionamento da estrutura administrativa municipal, contribuindo diretamente para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população de Ponte Alta do Tocantins/TO.

12. CRITÉRIO DE ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**.

12.2. Na elaboração de sua proposta, os licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto da contratação, sejam os mesmos relacionados a pessoal, despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como logística, gestão e descarte adequado de resíduos gerados pelo serviço, seguros, certificações, e quaisquer outros custos diretos e indiretos inerentes à contratação. Fica esclarecido que a Secretaria Municipal de Administração, como Órgão Gerenciador, não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

12.3. Serão desclassificadas propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis. Caberá ao pregoeiro ou Agente de Contratação a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comparação e a regularidade da cotação ofertada, podendo exigir do licitante que demonstre a exequibilidade de sua proposta.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e sua integral no Portal nacional de Contratação Públicas (PNCP) e a validade para aquisições iniciar-se-á a partir da data de sua publicação.



13.2. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso e desde que a prorrogação ocorra dentro do período de vigência da respectiva ARP (Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 22º, Decreto Federal nº 11.462/2023).

13.2.1. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado, respeitada as seguintes condições: (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU)

- a) seja comprovado o preço vantajoso;
- b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

14. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses.

14.1.1. Os contratos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, independentemente de seu valor, em plena observância à regra jurídica do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. O prazo para assinatura do termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente é de 3 (três) dias úteis, contados de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação (Vide Art. 90, Lei Federal nº 14.133/21).

14.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será efetuado pelo(a) servidor(a) designado(a) pela contratante, de acordo com as condições constantes na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nas normas regulamentadoras aplicáveis. Observar-se-á, no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência atribuídas à contratante, bem como as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Fiscal, quando verificar problemas no nível de qualidade ou conformidade na execução do objeto contratado, deverá intervir para que sejam realizadas as correções necessárias ou aplicar sanções quando verificar desconformidade em relação aos padrões de qualidade e especificações exigidos, no tocante de suas atribuições.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, má qualidade ou de qualidade inferior empregado/executado, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou pelo fornecimento que são de sua competência.



15.3.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento e entrega dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos da Contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Transporte ou na administração da Prefeitura Municipal, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1. Fica designado(a) como Gestor(a) do contrato, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela administração da Prefeitura Municipal, com nome, matrícula, telefone e e-mail, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

17. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência.

18. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

18.1. A CONTRATADA (O) deverá realizar o fornecimento em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência e da proposta de preços apresentada.

18.2. O não cumprimento do disposto no item 18.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das sanções e penalidades previstas no item específico de Sanções e Penalidades deste Termo de Referência ou do contrato.

18.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega e qualidade dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto contratado em desacordo com os termos da proposta e deste Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas no Edital e na legislação específica pertinente aos itens contratados;

b) Disponibilizar o atendimento, conforme o prazo estabelecido, abastecendo os veículos da contratante com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

c) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



- d) Dispor de equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessárias aos abastecimentos dos veículos da contratante;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e do edital de licitação;
- f) Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dos combustíveis a serem utilizados, submetendo-os a apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;
- g) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- j) Até o 5º dia útil do mês subsequente, a contratada deverá encaminhar relatório consolidado (PDF e planilha) contendo, por órgão:
- listagem de abastecimentos;
 - placas;
 - hodômetro/horímetro (quando exigido);
 - quantidade por item;
 - preço de bomba;
 - desconto;
 - valor final;
 - totais por item e por órgão;
 - numeração das notas fiscais correspondentes.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- c) Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento;
- d) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- f) Avaliar, fiscalizar e acompanhar o fornecimento e cumprimento das obrigações constantes neste Termo;

21. MEDIDAS ACAUTELADORAS



21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

23. DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato, firmado entre as partes, deverá ser executado com a máxima fidelidade, em estrita conformidade com todas as cláusulas avençadas e com a integralidade das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Cada parte, individualmente, será responsabilizada pelas consequências advindas da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, visando salvaguardar o interesse público e a obtenção dos resultados pretendidos com a contratação.

23.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente todas as obrigações contratuais, atendo-se rigorosamente às observações técnicas e às especificações detalhadas no Termo de Referência.

23.3. As comunicações formais entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir tal formalidade, assegurando a rastreabilidade e a clareza das interações. É admitido, para este fim, o uso de mensagem eletrônica como canal de comunicação, desde que garantida a sua autenticidade e integridade, visando a agilidade e a eficiência na gestão contratual.

23.4. A contratante detém a prerrogativa de convocar um representante da empresa Contratada a qualquer momento, para que este adote providências que demandem cumprimento imediato. Essa medida é essencial para a rápida resolução de quaisquer intercorrências, ajustes operacionais ou situações emergenciais que possam surgir durante a execução do contrato.

23.5. A Contratada obriga-se a comunicar a Contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades que possam comprometer o êxito da execução do objeto. Essa comunicação proativa é crucial para que a Administração possa tomar as medidas cabíveis em tempo hábil, mitigando riscos de prejuízos, atrasos ou impactos negativos.

23.6. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer prejuízos, sejam eles materiais, pessoais ou morais, que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa durante a execução contratual. Nesses casos, a Contratada deverá proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo integralmente o ônus decorrente, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da Administração exima ou reduza essa responsabilidade.

24. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. Forma de execução

24.1.1. A execução contratual ocorrerá por **fornecimento parcelado**, conforme demanda dos órgãos do Poder Executivo Municipal, mediante **abastecimento direto na bomba** em posto(s) credenciado(s)/contratado(s), localizado(s) no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO (ou conforme regra de distância máxima estabelecida no TR), durante toda a vigência da Ata/Contrato.



24.1.2. O fornecimento abrangerá, conforme necessidade da frota e equipamentos do Município:

- a) **Gasolina**;
- b) **Diesel S-10**;
- c) **Diesel comum**.

24.1.3. O abastecimento será autorizado exclusivamente para veículos/equipamentos **cadastrados** pelo Município, vinculados aos órgãos participantes, e deverá ser realizado por servidor/motorista responsável.

24.2. Critério de preço na execução (desconto por item)

24.2.1. O valor unitário de cada abastecimento será calculado com base no preço de bomba praticado no momento do abastecimento, aplicando-se o percentual de desconto fixo ofertado para cada item (gasolina, diesel S-10 e diesel comum), nos termos adjudicados.

24.2.2. O desconto ofertado terá natureza **fixa** durante a vigência da Ata/Contrato, salvo hipóteses legalmente admitidas e formalizadas pela Administração.

24.2.3. É vedada a cobrança de quaisquer acréscimos não previstos (taxas, adicionais, "frete", sobretaxas logísticas), considerando que o fornecimento será por abastecimento no posto.

24.3. Procedimento de abastecimento e rastreabilidade

24.3.1. Para cada abastecimento, deverão ser registrados obrigatoriamente:

- a) data e hora;
- b) órgão requisitante;
- c) placa/identificação patrimonial do veículo ou equipamento;
- d) identificação do condutor/servidor responsável;
- e) tipo de combustível;
- f) quantidade (litros);
- g) preço unitário de bomba;
- h) percentual de desconto e valor do desconto;
- i) valor total do abastecimento;
- j) hodômetro/horímetro (quando aplicável e exigido).

24.3.2. A contratada deverá emitir **comprovante individual** por abastecimento e, posteriormente, o respectivo **documento fiscal** (NF-e ou documento equivalente aceito), com os mesmos dados essenciais do abastecimento e valor unitário.

24.3.3. O Município poderá adotar controle por requisição, autorização eletrônica, cartão, senha, identificação por veículo e/ou outro mecanismo operacional definido no TR, desde que preserve rastreabilidade e conferência.

24.4. Relatórios, conferência e transparência

24.4.1. A contratada deverá encaminhar **relatório mensal consolidado**, por órgão, contendo a relação completa dos abastecimentos, com totais por item e vínculo com as notas fiscais.

24.4.2. A Administração poderá, a qualquer tempo:

- a) realizar conferência amostral dos abastecimentos;



- b) exigir evidências do preço praticado (painel/bomba/registro do sistema do posto);
- c) solicitar relatórios adicionais quando houver inconsistências ou indícios de irregularidade.

24.4.3. Divergências entre comprovantes, relatórios e documentos fiscais poderão ensejar **glosa**, refaturamento e/ou aplicação de sanções.

24.5. Fiscalização e responsabilidades

24.5.1. A fiscalização será exercida por **Fiscal do Contrato/Ata** formalmente designado, com apoio de fiscais setoriais (por secretaria/órgão), quando necessário.

24.5.2. Compete à Administração, entre outros:

- a) cadastrar e manter atualizada a frota autorizada;
- b) estabelecer limites operacionais (quando aplicável) por tipo de veículo/equipamento;
- c) atestar as medições e autorizar pagamentos;
- d) apurar ocorrências e aplicar medidas administrativas.

24.5.3. Compete à contratada, entre outros:

- a) garantir abastecimento conforme demanda e horários acordados;
- b) manter a regularidade fiscal e operacional;
- c) emitir comprovantes, relatórios e notas fiscais de forma correta e tempestiva;
- d) manter preços de painel e bomba coerentes e auditáveis;
- e) adotar práticas seguras e adequadas no abastecimento, prevenindo vazamentos e riscos.

24.6. Medição, faturamento e pagamento

24.6.1. A medição será realizada **mensalmente**, com base:

- a) no relatório consolidado;
- b) nos comprovantes individuais;
- c) nas notas fiscais;
- d) no ateste do Fiscal do Contrato/Ata.

24.6.2. Somente serão pagos abastecimentos **comprovados e atestados**, vinculados a veículos/equipamentos autorizados e com registro completo.

24.6.3. Havendo inconsistências, a Administração poderá:

- a) solicitar diligência e correção;
- b) glosar valores indevidos;
- c) condicionar o pagamento à regularização.

24.7. Prazos de atendimento e continuidade do serviço

24.7.1. O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua, compatível com as rotinas dos órgãos municipais, assegurando a **manutenção dos serviços públicos essenciais**.

24.7.2. Ocorrências que possam comprometer o abastecimento (falhas operacionais, indisponibilidade, manutenção do posto) deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, com apresentação de solução para evitar descontinuidade.

24.8. Qualidade do produto e conformidade



24.8.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas vigentes e normas aplicáveis, especialmente as estabelecidas pela **ANP**, sujeitando-se à fiscalização e às providências administrativas em caso de desconformidade.

24.9. Penalidades e glosas (regras operacionais)

24.9.1. Constituem hipóteses típicas de glosa e/ou sanção:

- a) abastecimento sem autorização/cadastro;
- b) divergência de dados essenciais (placa, litros, item, preço, desconto);
- c) ausência de comprovante ou nota fiscal válida;
- d) incompatibilidade do preço unitário registrado;
- e) tentativa de impedir fiscalização;
- f) reincidência de irregularidades.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

25.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

25.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. O Contrato a ser firmado, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem a previa autorização da contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual, devendo ser observadas as disposições específicas contidas no Instrumento Convocatório a ser publicado e no Contrato a ser firmado.

27. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

27.1 O Prazo de início de execução do contrato é de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura. Não podendo ser prorrogado;

27.2. O extrato do contrato e a Nota de Empenho será publicada no Portal da Transparência do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP conforme Lei nº. 14.133/2021 e Diário Oficial do Município.

28. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

28.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

29. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

29.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

29.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

29.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

29.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

29.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

29.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

29.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

29.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

29.8.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

29.8.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento hábil.

29.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

29.9.1. a data da emissão;

29.9.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

29.9.3. o período respectivo de execução do contrato;

29.9.4. o valor a pagar; e



29.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

29.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Prazo para pagamento

29.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

29.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

29.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

29.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30. SANÇÕES CONTRATUAIS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

30.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

30.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

30.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

30.2.4. Multa:

30.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,50% a 30% do valor do contrato.

30.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

30.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.

30.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

30.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

30.2.4.6 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

30.2.4.7 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

30.2.4.8 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

30.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

30.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

30.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

30.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



30.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

30.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

30.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

30.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

31. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

31.1. Deverá observar para habilitação no certame licitatório os documentos descritos no Art. 62, Inciso I, II, III e IV, Art. 68, Inciso I, II, III, IV, V e VI, Art. 69, Inciso I e II, e demais documentos regulamentados da Lei 14.133/21.

31.1.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

31.1.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

31.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

31.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

31.1.5. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

31.1.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação



de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

31.1.7. Cópia Contrato Social da empresa;

31.1.8. Cópia do RG E CPF dos sócios da empresa

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (modelo Anexo IV do Edital);

b) Declaração Conjunta (modelo Anexo V):

I. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

II. Declaração de Atendimento ao Art. 7º da CF;

III. Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública;

IV. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes, Suspensão Temporária ou Inidoneidade para Licitar;

V. Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade;

VI. Declaração de Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos Para Pessoa com Deficiência e Para Reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;

VII. Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte (Se For o Caso);

VIII. Declaração de Organização em Cooperativa (Se For o Caso);

31.2. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

31.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Recuperação Judicial ou extrajudicial (na forma da lei nº 11101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

31.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exceto o (MEI) Micro Empreendedor Individual, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

II. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

31.2.2.1. Forma de Apresentação

A apresentação dos documentos contábeis deverá seguir o formato aplicável à licitante:

a) Empresas com Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED): Apresentação do Balanço Patrimonial e da DRE, acompanhados do recibo de entrega do SPED-ECD e do comprovante de autenticação do livro digital pela Junta Comercial competente, referente **aos dois últimos exercícios sociais**.

b) Empresas dispensadas da ECD: Apresentação de cópia do Livro Diário, com Termos de Abertura e Encerramento, onde o BP e a DRE **dos dois últimos exercícios sociais** foi transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial competente. do último exercício social



c) Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76): Além do registro na Junta Comercial, a comprovação pode ser feita mediante a publicação das demonstrações financeiras relativas **aos dois últimos exercícios sociais** no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, ou por meio de sua disponibilização nos sistemas digitais previstos em lei.

31.2.2.2 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

As empresas optantes pelo Simples Nacional (regidas pela Lei Complementar nº 123/2006), com exceção do Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a DRE relativo **aos dois últimos exercícios sociais**, conforme as regras gerais das letras **a)** e **b)**, para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, pois a dispensa de escrituração contábil para fins fiscais não se estende à qualificação em certames licitatórios.

31.2.2.3. Microempreendedor Individual (MEI)

*Em caráter de exceção, e visando ampliar a competitividade, o Microempreendedor Individual (MEI) poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira de forma simplificada, **não sendo exigida a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social.** O MEI deverá apresentar a seguinte documentação:*

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no Portal do Empreendedor, para comprovação da situação ativa.

b) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), referente ao exercício fiscal exigível, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Receita Federal.

Observação: A Administração reserva-se o direito de, caso julgue necessário para uma análise mais aprofundada, solicitar ao MEI documentos complementares que auxiliem na aferição de sua capacidade financeira para cumprir o objeto da contratação.

32. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

32.1. Documentação que comprove o registro e autorização de funcionamento do estabelecimento emitido pela **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**.

33. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (ressalvando o disposto nos parágrafos 3º e 8º do art. 86 da lei 14.133/2021), observados os seguintes requisitos:

33.2 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

34.3 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

33.4 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



33.5 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

33.6 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

33.7 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

33.8 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da planilha de quantitativo em anexo a este TR.

33.9 - Dos limites para as adesões

33.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

33.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

33.9.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item **33.9.1**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.9.4. A presente licitação estabelece que a Ata de Registro de Preços resultante conterá a Cláusula Terceira, que autoriza a prorrogação da vigência e define o limite máximo de aumento em até 100 % do valor original.

34. DAS OMISSÕES E DO FORO

34.1 Reger-se-á o futuro Contrato, no que for omissos pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

34.2 As partes elegem o foro de Ponte Alta do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

35.2. É facultada a comissão de contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

35.3. Fica assegurado a administração mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação



35.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

36. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

36.1. A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação (Art. 17, Decreto Federal nº 11.462/2023).

Ponte Alta do Tocantins, 16 de setembro de 2026.

Luana Thalia Amaral da Silva
Responsável pela elaboração

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas no presente documento, e com base na legislação vigente, aprovo o presente Termo de Referência. Determinando, igualmente, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

Elizeu Lira Melquiades
Secretária Municipal de administração



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Comissão de Contratação

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026/ADM

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		
Endereço:		
CEP:	CIDADE:	
Nº. do CNPJ:		
Nº. da Inscrição Estadual:		Nº. da Inscrição Municipal:
Telefone:	E-mail:	
Dados Bancários: Banco:	Agencia:	Conta corrente:
Nome para Contato:	Fone/ E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA		
NOME COMPLETO:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF:	CARTEIRA DE IDENT (e órgão expedidor):	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (completo: rua,nº, bairro, cidade, cep):		
TELEFONE:	E-MAIL:	

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos Proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO**, contidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026/ADM** e seus Anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do referido Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	% DESCONTO
------	-----	-----	-----------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE ALTA
DO TOCANTINS Nossa terra, nossa história,
nosso orgulho.

1	XXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXX

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme especificações do edital.

DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA: De acordo com as especificações descritas no Edital.

Cidade-UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Comissão de Contratação

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026/ADM

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu **(proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso,** o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail: _____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de Ponte Alta do Tocantins - TO antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Comissão de Contratação

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026/ADM

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante legal/procurador**) **conforme o caso**, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail: _____, declara, sob as penas da lei:

I- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que adquiriu o Edital e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto do referido Pregão, sendo habilitada para o fornecimento do objeto licitado.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

II- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 5º DA CF

DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

III- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

IV- DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

DECLARA que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da



obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026/ADM**, sob as penalidades da lei, que **os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa** acima identificada, da qual somos representantes, **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Ponte Alta do Tocantins - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8666/93 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

VI- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Ponte Alta do Tocantins - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Ponte Alta do Tocantins - TO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



ANEXO V

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2026

Processo Administrativo nº 586/2026

Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 003/2026/ADM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MAIOR PERCENTUAL POR ITEM

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de 2026, o Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.067.974/0001-55, com sede Administrativa à Praça Capitão Antônio Mascarenhas, s/nº, Centro, Ponte Alta do Tocantins – TO, **denominada Órgão Gerenciador** neste Ato representada por seu Gestor, o Sr **KEDSON MACHADO ALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 881.619.781-15.

Detentora (s) da Ata de Registro de Preços:

1. **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026/ADM** e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026/ADM**, realizado em ____/____/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026/ADM**, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme Termo de Homologação de ____/____/2026, tudo constante no Processo Administrativo nº **XXX/2026**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 586/2026, Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026/ADM** e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	% DESCONTO
1	XXX	XXX	XXXXXXXXX	XXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (ressalvando o disposto nos parágrafos 3º e 8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021), observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.



3.6 Dos limites para as adesões

3.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item

3.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Vedação a acréscimo de quantitativos

3.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura. Seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e sua íntegra no Portal nacional de Contratação Públicas (PNCP) e a validade para aquisições iniciar-se-á a partir da data de sua publicação.

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso e desde que a prorrogação ocorra dentro do período de vigência da respectiva ARP (Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 22º, Decreto Federal nº 11.462/2023).

4.2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado, respeitada as seguintes condições: (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU)

- a) seja comprovado o preço vantajoso;
- b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

4.2.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



4.2.3. No ato de prorrogação da vigência desta ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

4.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 O instrumento contratual de que trata o item

4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 4.5.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6 O registro a que se refere o item 4.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5.5.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

4.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso



de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.8, observando o item 4.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.5.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.8.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponte Alta do Tocantins. XX de XXXXXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
KEDSON MACHADO ALVES
Órgão Gerenciador

EMPRESA(S)
DETENTORA (S) DA ATA SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE ALTA
DO TOCANTINS
Nossa terra, nossa história,
nosso orgulho.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: CNPJ:					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: CNPJ:					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	



ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL, CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE ALTA DO TOCANTINS E A EMPRESA

_____.

a) CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS**, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.067.974/0001-55, com sede Administrativa à Praça Capitão Antônio Mascarenhas, s/nº, Centro, Ponte Alta do Tocantins – TO, **denominada Órgão Gerenciador** neste Ato representada por seu Gestor, o Sr **KEDSON MACHADO ALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 881.619.781-15.

b) CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 586/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026/ADM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O Contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura e terá validade de **XX (XXXX)** meses.

2.1. O Contrato terá seu extrato divulgado no Diário Oficial do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, conforme Artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Reajuste do Contrato: Durante a vigência do Contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com



data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

2.3. Assinatura do Contrato: O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente é de 3 (três) dias úteis, contados de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, conforme Art. 90, Lei Federal nº 14.133/21.

2.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será efetuado pelo (a) servidor (a) designado pelo gestor (a), de acordo com as condições constantes na Lei nº 14.133/21, Termo de Referência, e normas regulamentadoras, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Secretaria, bem como as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Fiscal, quando verificar problemas no nível de qualidade dos equipamentos/produtos, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da entrega dos equipamentos/produtos à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

3.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

a. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

b. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Secretaria Municipal, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	% DESCONTO
------	-----	-----	-----------	------------



1	XX	XXXX	XXXXXXXXX	
---	----	------	-----------	--

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Conforme cláusula vigésima nona CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência – Anexo I do edital

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES E REAJUSTES

7.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O valor que propôs a contratada vencedora será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.3. Os reajustes permitidos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/21, será por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de alteração de preço a nível nacional, demonstrando com notas fiscais de entrada na contabilidade da empresa, motivado por justificativa, o reajuste pleiteado.

7.4. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise jurídica e se caso for análise contábil do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO.

7.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

7.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

7.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações descritas no Edital, são ainda obrigações da contratada:

- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas no Edital e na legislação específica pertinente aos itens contratados;
- Disponibilizar o atendimento, conforme o prazo estabelecido, abastecendo os veículos da contratante com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;



- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- d) Dispor de equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessárias aos abastecimentos dos veículos da contratante;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e do edital de licitação;
- f) Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dos combustíveis a serem utilizados, submetendo-os a apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;
- g) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- j) Até o 5º dia útil do mês subsequente, a contratada deverá encaminhar relatório consolidado (PDF e planilha) contendo, por órgão:
- listagem de abastecimentos;
 - placas;
 - hodômetro/horímetro (quando exigido);
 - quantidade por item;
 - preço de bomba;
 - desconto;
 - valor final;
 - totais por item e por órgão;
 - numeração das notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- c) Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento;
- d) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- f) Avaliar, fiscalizar e acompanhar o fornecimento e cumprimento das obrigações constantes neste Termo;



CLÁUSULA DÉCIMA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. O abastecimento deverá ser realizado por guia mediante autorização de fornecimento cujo modelo a ser disponibilizado pela administração. A “autorização para abastecimento” poderá conter informações como: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento, entre outros;

10.2. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se conforme as necessidades e conveniências do órgão;

10.4. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível;

10.5. A administração encaminhará seus veículos oficiais até o local de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que deverá ser de no mínimo das 6h às 21h, durante todos os dias na semana;

10.6. Os produtos devem ser fornecidos mediante a apresentação da “Autorização para Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela administração, e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado dos mesmos;

10.7. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

10.8. O combustível recusado deverá ser substituído de forma imediata, contado a partir do recebimento da formalização da recusa, arcando a fornecedora com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

10.9. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;

10.10. Não serão aceitas cobranças sem a devida apresentação da Autorização para Abastecimento devidamente preenchido e assinado por ambas as partes;

10.11. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

10.12. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a fornecedora deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela administração.

Condições de fornecimento

10.13 - O fornecimento de combustíveis é uma atividade essencial para garantir o funcionamento contínuo e seguro de veículos oficiais. Considerando a sustentabilidade, existem critérios importantes a serem observados nesse processo. Vamos explorar alguns aspectos relevantes:

10.13.1 - Qualidade dos Combustíveis:



10.13.1.1 - Os combustíveis deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e do fabricante. Isso inclui densidade, tipo de produto solicitado e volume adequado.

10.13.1.2 - Em caso de rejeição dos combustíveis por qualquer motivo (como densidade fora dos padrões ou contaminação), a substituição deve ocorrer em até 24 horas.

10.13.1.3 - A qualidade dos combustíveis é crucial para o desempenho dos veículos e a redução de impactos ambientais.

10.13.2 - Documentação e Transparência:

10.13.2.1 - A fornecedora deve manter uma listagem atualizada dos postos de combustíveis disponibilizados para abastecimento.

10.13.2.2 - Deve apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência e a conformidade com as normas da ANP e ABNT.

10.13.3 - Contratação Sustentável:

10.13.3.1 - A Lei nº 14.133/2021 prevê a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações. Isso pode envolver metas de consumo de energia, logística reversa e uso de produtos menos tóxicos.

10.13.3.2 - A remuneração vinculada ao desempenho também pode considerar critérios de sustentabilidade.

10.14. - Em resumo, a sustentabilidade no fornecimento de combustíveis e lubrificantes envolve qualidade, logística eficiente e transparência, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o bom funcionamento dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas com contratação do objeto correrão por conta da dotação orçamentaria do Poder Executivo Municipal:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXX

FONTE DE RECURSOS: XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL,

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



12.4. O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regulariza

12.5. O fiscal do contrato informara a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117,§2º).

12.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de matérias nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzira essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferira a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

12.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato. 1

12.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade convocara o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e dos senões aplicáveis, dentre outros.

12.13. Deverão ser observadas as disposições da cláusula vigésima quarta MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

13.1. O Prazo de início de execução do contrato é de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho. Não podendo ser prorrogado.

13.2. O extrato do contrato e a Nota de Empenho será publicada no Portal da Transparência do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

14.2.4. Multa: i. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato; ii. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021); 1

4.4. Todas as sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, caput da Lei nº 14.133/2021);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9. A inexecução do objeto deste contrato, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

14.10. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse contrato.

14.11. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.14. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a III do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V, § 2º do art. 137, e, V e VII do mesmo artigo, será observado o disposto no § 2º do art. 138.



14.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.16. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

15.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ponte Alta do Tocantins – TO. XX de XXXXXX de XXXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
KEDSON MACHADO ALVES
Contratante

EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____